



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 011/2016 – Fl. 01/04

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Presidente, atendendo ao requerido pelo jurisdicionado abaixo indicado, para os fins do disposto no artigo 21, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, e, ainda, do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nos artigos 198 (com redação da EC nº 29/2000, parágrafo único) e 212 da Constituição Federal, com base no que se contém nos Relatórios da LRF encaminhados pelo requerente, constantes dos arquivos deste Tribunal em 19/02/2016.*****

***** **CERTIFICA** no atendimento das exigências contidas no dispositivo citado, conforme os itens seguintes, com vistas à concessão de operações de crédito: *****

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de RESENDE*****

DOCUMENTO TCE-RJ Nº: 003.343-6/16*****

PERÍODO: Até o 6º bimestre de 2015*****

Nos Relatórios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF: *****

1 – Montante previsto para as receitas de operações de crédito não excedente ao montante das despesas de capital – artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e artigo 12, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até o 6º bimestre de 2015: *****

Receita de Operações de Crédito	R\$ 3.161.501,40
Despesas de Capital	R\$ 14.383.774,00

***** **ATENDIDO** *****

Obs 1 – Exercício de 2015 com base no confronto do valor das Receitas de Operações de Crédito, com o valor da Despesa de Capital, informado no Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital do RREO do 6º bimestre de 2015.*****

Obs 2 – Até a presente data o RREO, relativo ao 6º bimestres de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte*****

2 – Limite da despesa com pessoal do Poder Executivo contido no artigo 20, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até o 3º quadrimestre de 2015: *****

PERÍODO	Receita Corrente Líquida – RCL	Despesa de Pessoal do Poder Executivo	
	Valor Monetário – R\$	Valor Monetário – R\$	Percentual em relação à RCL
1º quadrimestre	421.155.320,70	226.258.396,30	53,72%
2º quadrimestre	421.517.869,80	226.733.207,80	53,79%
3º quadrimestre	421.965.455,80	241.553.393,40	57,24%

***** **ATENDIDO*******



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 011/2016 – Fl. 02/04

Obs 1 – O município descumpriu o limite da despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2015, de forma que o mesmo fica obrigado a reduzir o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00. *****

Obs 2 – Até a presente data os RGF do Poder Executivo, relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2015, encontram-se pendentes de decisão plenária desta Corte. *****

3 – Limite da despesa com pessoal do Poder Legislativo contido no artigo 20, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até o 3º quadrimestre de 2015: *****

PERÍODO	Receita Corrente Líquida – RCL	Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	
	Valor Monetário – R\$	Valor Monetário – R\$	Percentual em relação à RCL
1º quadrimestre	421.155.320,70	8.879.147,00	2,11%
2º quadrimestre	421.517.869,80	9.313.335,60	2,21%
3º quadrimestre	421.965.455,80	9.551.473,10	2,26%

***** ATENDIDO *****

Obs 1 – Até a presente data o RGF do Poder Legislativo, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte. *****

4 – Cumprimento das competências tributárias, na forma descrita no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal e com o artigo 6º do Código Tributário Nacional, até o 6º bimestre de 2015: *****

TRIBUTO	Previsão (SIM/NÃO)	Arrecadação (SIM/NÃO)
IPTU, de acordo com o inciso I, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
ITBI, de acordo com o inciso II, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
ISS, de acordo com o inciso III, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
Taxas, de acordo com o inciso II, do artigo 145 da CF	SIM	SIM
COSIP, de acordo com o <i>caput</i> do artigo 149-A da CF	SIM	SIM
Contribuições de Melhoria, de acordo com o inciso III, do artigo 145 da CF	NÃO	NÃO
Contribuições Previdenciárias – Patronal, de acordo com o § 1º, art. 149 da CF	SIM	SIM
Contribuições Previdenciárias – Servidor, de acordo com o § 1º, art. 149 da CF	SIM	SIM

***** ATENDIDO *****

Obs 1 – As informações deste item foram constatadas por meio dos anexos da LRF e dos dados constantes do Módulo Auditor Executivo do SIGFIS. *****

Obs 2 – Até a presente data o RREO, relativo ao 6º bimestre de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte. *****



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 011/2016 – Fl. 03/04

5 – Aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, até o 6º bimestre de 2015: *****

***** (Com base nos relatórios da LRF) *****

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Limite constitucional anual	
Descrição	Valor apurado até o 6º bimestre (R\$)	% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o 6º bimestre
Mínimo Anual de Aplicação das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	90.998.085,80	25%	29,00%

***** ATENDIDO *****

Obs. 1 – Certificação efetuada com base, exclusivamente, na publicação dos Anexos do RREO. A verificação da aplicação dos mínimos constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino será efetuada quando da análise e emissão de parecer prévio nas Contas de Governo dos respectivos exercícios, quando haverá o posicionamento definitivo deste Tribunal de Contas. *****

Obs. 2 – Até a presente data o RREO, relativo ao 6º bimestre de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte. *****

6 – Aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, previsto no inciso III, do § 2º do artigo 198, combinado com o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12, até o 6º bimestre de 2015:*****

***** (Com base nos relatórios da LRF)*****

Despesas com Saúde		Limite constitucional anual	
Descrição	Valor apurado até o 6º bimestre (R\$)	% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o 6º bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde	87.574.103,90	15%	27,95%

***** ATENDIDO *****

Obs. 1: Certificação efetuada com base, exclusivamente, na publicação dos Anexos do RREO. A verificação da aplicação dos mínimos constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde será efetuada quando da análise e emissão de parecer prévio nas Contas de Governo dos respectivos exercícios, quando haverá o posicionamento definitivo deste Tribunal de Contas. *****

Obs. 2 – Até a presente data o RREO, relativo ao 6º bimestre de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte. *****



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 011/2016 – Fl. 04/04

7 – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo até o 3º quadrimestre de 2015, conforme o disposto no § 2º, artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00: *****

*****ATENDIDO*****

Obs 1 – Até a presente data os RGF, do Poder Executivo, relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2015, encontram-se pendentes de decisão plenária desta Corte. *****

8 – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo até o 3º quadrimestre de 2015, conforme o disposto no § 2º, artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00: *****

*****ATENDIDO*****

Obs 1 – Até a presente data o RGF, do Poder Legislativo, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, encontra-se pendente de decisão plenária desta Corte. *****

9 – Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária até o 6º bimestre de 2015, conforme disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/00:*****

*****ATENDIDO*****

Obs 1 – Até a presente data os RREOs, relativos aos 3º, 5º e 6º bimestres de 2015, encontram-se pendentes de decisão plenária desta Corte. *****

Dada e passada aos **dezenove** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e dezesseis**. E, por representar o fiel relato e análise do que se contém nos documentos constantes dos arquivos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, eu Jonas Lopes de Carvalho Junior, Conselheiro Presidente, nos termos do inciso VII do art. 88 da L.C. 63/90, firmo a presente para os efeitos devidos.*****

ESTA CERTIDÃO SÓ PRODUZ SEUS EFEITOS EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO N° 010/2016

***** válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data *****

(A autenticidade da Certidão poderá ser confirmada pelos telefones: (0xx21) 3231-5664/3231-5666)



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 010/2016 – Fl. 1/4

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Presidente, atendendo ao requerido pelo jurisdicionado abaixo indicado, para os fins do disposto no artigo 21, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, e, ainda, do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e nos artigos 198 (com redação da EC nº 29/2000, parágrafo único) e 212 da Constituição Federal, com base no que se contém nos Relatórios da LRF e na Prestação de Contas encaminhada pelo requerente, constantes dos arquivos deste Tribunal em 19/02/2016, e considerando que a Prestação de Contas do exercício de 2014 – Processo TCE-RJ nº 207.454-3/15 – foi apreciada pelo Plenário desta Corte de Contas, *****

***** **CERTIFICA** no atendimento das exigências contidas no dispositivo citado, conforme os itens seguintes, com vistas à concessão de operações de crédito: *****

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de RESENDE*****

DOCUMENTO TCE-RJ N° 003.343-6/16*****

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2014*****

1 – Nas Contas de Governo do exercício de 2014 (Processo TCE-RJ nº 207.454-3/15):*****

1.1 – Operação de crédito nula sem que tenha havido o devido cancelamento ou amortização ou, ainda, constituição de reservas específicas na lei orçamentária com a finalidade de realizar a amortização, na forma descrita no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:*****

***** **NADA CONSTA** *****

1.2 – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributos ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, na forma descrita no artigo 37, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000:*****

***** **NADA CONSTA** *****

1.3 – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta e indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma descrita no artigo 37, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000:*****

***** **NADA CONSTA** *****

1.4 – Assunção de compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, na forma descrita no artigo 37, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:*****

***** **NADA CONSTA** *****

1.5 – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a ‘posteriori’ de bens e serviços, na forma descrita no artigo 37, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000:*****

***** **NADA CONSTA** *****



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 010/2016 – Fl. 2/4

1.6 – Montante previsto para as receitas de operações de crédito não excedente ao montante das despesas de capital – artigo 167, inciso III, Constituição Federal e artigo 12, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00: *

Receita de Operações de Crédito	R\$ 1.222.957,00
Despesas de Capital	R\$ 29.020.196,45

***** ATENDIDO *****

1.7 – Limite da despesa com pessoal do Poder Executivo contido no artigo 20, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000: *****

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
	Valor Monetário (R\$)	Valor Monetário (R\$)	Percentual em relação à RCL
1º quadrimestre	388.459.763,40	191.020.642,60	49,17%
2º quadrimestre	404.350.329,70	202.125.435,60	49,99%
3º quadrimestre	418.983.406,40	207.005.729,70	49,41%

***** ATENDIDO *****

1.8 – Cumprimento das competências tributárias, na forma descrita no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinado com o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal e com o artigo 6º do Código Tributário Nacional:*****

TRIBUTO	Previsão (SIM/NÃO)	Arrecadação (SIM/NÃO)
IPTU, de acordo com o inciso I, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
ITBI, de acordo com o inciso II, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
ISS, de acordo com o inciso III, do artigo 156 da CF	SIM	SIM
Taxas, de acordo com o inciso II, do artigo 145 da CF	SIM	SIM
COSIP, de acordo com o <i>caput</i> do artigo 149-A da CF	SIM	SIM
Contribuições de Melhoria, de acordo com o inciso III, do artigo 145 da CF	NÃO	NÃO
Contribuições Previdenciárias – Patronal, de acordo com o § 1º, art. 149 da CF	SIM	SIM
Contribuições Previdenciárias – Servidor, de acordo com o § 1º, art. 149 da CF	SIM	SIM

***** ATENDIDO *****

Obs 1 – As informações acima foram constatadas por meio do Anexo 10 – “Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada” –, constante da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2014.*****



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 010/2016 - Fl. 3/4

1.9. – Aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		Limite constitucional anual	
Descrição	Valor apurado no exercício (R\$)	% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado no exercício
Mínimo Anual de Aplicação das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	80.050.123,37	25%	28,30%

***** **ATENDIDO** *****

1.10 – Aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, previsto no inciso III, do § 2º, do artigo 198 da CF, combinado com o inciso III, do artigo 77 e seu § 1º do ADCT: *****

Descrição	Valor apurado no exercício (R\$)	Limite constitucional anual	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado no exercício
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	75.027.458,09	15%	26,66%

***** **ATENDIDO** *****

2 – Nos Relatórios da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF: *****

2.1 – Limite da despesa com pessoal do Poder Legislativo contido no artigo 20, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000: *****

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
	Valor Monetário (R\$)	Valor Monetário (R\$)	Percentual em relação à RCL
1º quadrimestre	388.459.763,40	7.943.937,30	2,04%
2º quadrimestre	404.350.329,70	8.143.912,30	2,01%
3º quadrimestre	418.983.351,80	8.634.784,70	2,06%

***** **ATENDIDO** *****

2.2 – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo referentes ao exercício de 2014, conforme o disposto no § 2º, artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000: *****

***** **ATENDIDO** *****

2.3 – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo referentes ao exercício de 2014, conforme o disposto no § 2º, artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000: *****

***** **ATENDIDO** *****



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 010/2016 – Fl. 4/4

2.4 – Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária relativos ao exercício de 2014, conforme disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/00: *****

***** **ATENDIDO** *****

Dada e passada aos **dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis**. E, por representar o fiel relato e análise do que se contém nos documentos constantes dos arquivos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, eu, *[Signature]*, Jonas Lopes de Carvalho Junior, Conselheiro Presidente, nos termos do inciso VII, do artigo 88 da Lei Complementar nº 63/90, firmo a presente para os efeitos devidos.*****

ESTA CERTIDÃO SÓ PRODUZ SEUS EFEITOS EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO N° 011/2016

***** **válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data** *****

(A autenticidade da Certidão poderá ser confirmada pelos telefones: (0xx21) 3231-5664/3231-5666)